



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**

COMPROVANTE DO COMITÊ DO VOTO

**REJEITADO**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0011/12-GEA**

Protocolo nº: **3448/12**

Data: **05/06/2012**

Assunto: **Dispõe sobre a complementação do piso salarial profissional do Grupo Magistério do Estado do Amapá.**

**Tramitação Legislativa**

Leituras: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

nº S. Ord. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

05/06/2012

**COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

SEÇÃO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

**REJEITADO**

Em 18/06/12

\_\_\_\_\_  
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3448/12

PROTOCOLO Nº 516112 HORÁRIO 13:08

Servidor responsável: Ieda Gurião

Chefe de Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 011 DE 05 DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre a complementação do piso salarial profissional do Grupo Magistério do Estado do Amapá.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:**

**Art. 1º** Fica concedida a complementação do piso salarial profissional aos professores da educação básica que estejam com o vencimento básico abaixo do valor estipulado como piso salarial nacional da categoria.

**Parágrafo único.** A complementação de que trata o *caput* deste artigo aplica-se aos professores que exercem suas atividades em regime contratual de trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 2º** A complementação de que dispõe esta Lei será concedida, enquanto não for atingido o piso salarial profissional dos servidores mencionados no artigo 1º.

**Parágrafo único.** Ao atingir o valor do piso salarial profissional, automaticamente será extinta a complementação criada por esta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros por ela produzidos retroagirão a 1º de abril de 2012.

Macapá, 05 de junho de 2012

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 026/12-GEA

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL  
PROTOCOLO Nº 3448/12  
PROTOCOLO EM 516/12 HORÁRIO 13:48  
Servidor responsável: Jeda Burião  
Chefe de Protocolo

## PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a complementação do piso salarial profissional do Grupo Magistério do Estado do Amapá.

O Governo do Estado amapaense está em processo de negociação com os servidores da educação, entendendo lícitas as reivindicações da categoria por melhores salários e condições de trabalho.

Porém, deve ser responsável no gastos dos recursos públicos, principalmente quanto ao limite com pessoal.

Uma das reivindicações da categoria é a implantação do piso salarial, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou o art. 60, III, "e" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixando o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O projeto de lei ora encaminhado concede uma complementação financeira, para que a categoria do magistério estadual que receba vencimento básico abaixo do valor estipulado como piso salarial nacional, atinja o piso salarial profissional aos professores da educação básica.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela possibilidade desse tipo de atuação do Poder Executivo, na ADI 4167/DF, assim:

**CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO.**

**JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA.**

**ARTS. 2º, §§ 1º E 4º, 3º, CAPUT, II E III E 8º, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE, PERDA PARCIAL DE OBJETO.**

Houve encaminhamento anterior do mesmo Projeto de Lei que, porque possui erro formal, solicitei arquivamento daquela original proposição, encaminhando, agora, a redação correta.

Refiro-me ao Projeto de Lei nº 009/12-GEA, que "Dispõe sobre a complementação do piso salarial profissional do Grupo Magistério do Governo do Estado do Amapá" [e da Mensagem nº 024/2012 que lhe acompanha],

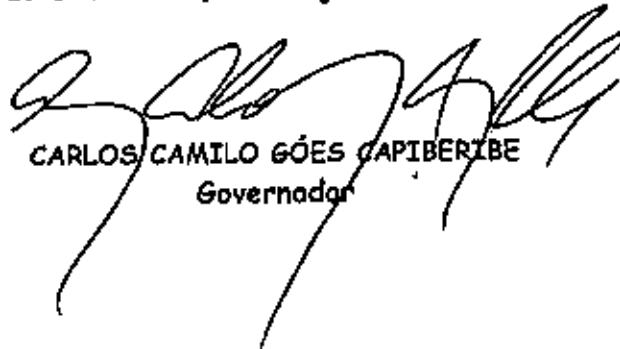


assim como do arquivamento da proposição apresentada ao PL 009/GEA, na tentativa de ajustar equívocos formais existentes, sem a devida Mensagem, conforme informação indicada no ofício nº 869/2012 - SELEG/AL

É que a ideia de garantir a complementação reporta-se a 1º de abril de 2012 porque a pauta de negociações envolve aferição financeira referente ao exercício de 2012, considerando, ainda, que a decisão do Supremo Tribunal Federal alhures indicada, foi publicada em 04 de agosto de 2011, portanto, é do exercício de 2012, em diante, que trata a garantia da complementação do piso nacional, no estado do Amapá, mais precisamente, a partir de 1º de abril de 2012.

Assim, Excelência, existe a premente necessidade de se editar Lei que tenha por escopo dispor sobre a complementação do piso salarial profissional do Grupo Magistério do Estado do Amapá, oportunidade em que solicito sua apreciação em regime de urgência, conforme preconiza o art. 106, da Constituição do Estado do Amapá.

Palácio do Setentrião, 05 de junho de 2012



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

2

3


4

5





**PARECER Nº 0137/12- CJR -AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0011/12-GEA	<b>AUTOR:</b> PODER EXECUTIVO
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO GRUPO MAGISTÉRIO DO ESTADO DO AMAPÁ.	<b>RELATOR:</b> Deputado CHARLES MARQUES 

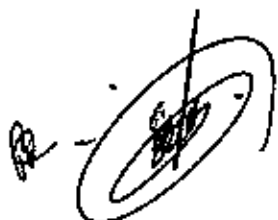
**I - HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0011/12 - GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a complementação do piso salarial profissional do grupo Magistério do Estado do Amapá, o qual avoquei para esta Presidência a emissão do competente parecer.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de atender as reivindicações de uma categoria, promovendo a complementação do piso salarial estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou o art. 60, III, "e" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que fixou o piso nacional para os profissionais da educação, porém, fere frontalmente o princípio constitucional da isonomia.

Ressalte-se, ainda, que se a proposta ora em análise por parte desta Comissão for aprovada da forma que foi encaminhada pelo Executivo, prejudica a maior parte dos profissionais da Educação do Estado, principalmente quando se analisa a luz do ACÓRDÃO, exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4167/DF.

Dessa forma sugerimos que a proposta seja rejeitada pelos demais pares, uma vez que fere princípios constitucionais além de dispositivos da Lei que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação.



11





**II - VOTO DO RELATOR:**

Diante das considerações, é que opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0011/12 - GEA.

É o Parecer, S.M.J.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Relator



11-11-11





**III – DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0011/12-GEA.

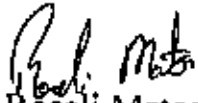
Macapá, de de 2012.


**VOTOS A FAVOR**

  
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

  
Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO  
PSB

  
Deputada Roseli Matos  
DEM

  
Deputado EIDER PENA  
PSD

**VOTOS CONTRA**

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO  
PSB

Deputada Roseli Matos  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

2



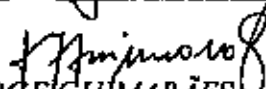


ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°  
0011/12-GEA, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 11 de junho de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES  
Funcionário

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL a Deputada ROSELI  
MATOS, para relatar a matéria.

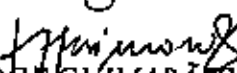
Macapá-AP, 11 de junho de 2012.

**Deputado CHARLES MARQUES**  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL a Deputada  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 11 de junho de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES  
Funcionário

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0011/12-GEA , para emissão de parecer.

Macapá-AP, 11 de junho de 2012.

Deputado ROSELI MATOS  
Relatora

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fê que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

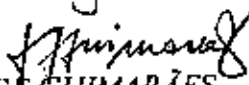
Macapá-AP, 11 de junho de 2012.

Deputado ROSELI MATOS  
Relatora

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0137/12-CJR-AL, da lavra da Deputada ROSELI MATOS.

Macapá-AP, 11 de junho de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES

Funcionário



Ofício nº  
0048/12-CJR - AL

Macapá-AP,  
11 de junho de 2012.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referent e ao	Nº da Proposição	Ementa
0093/12-CJR-AL	PL.	0002/12-TJAP <i>As</i>	DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE DIFERENÇAS PERCENTUAIS DA REVISÃO ANUAL CONCEDIDA AOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ EM 2011. .
0133/12-CJR-AL	PL.	0087/12-AL <i>As</i>	INSTITUI FERiado O DIA 25 DE JUNHO "DIA DE SÃO TIAGO".
0137/12-CJR-AL	PL.	0011/12-GEA	DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO GRUPO MAGISTÉRIO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

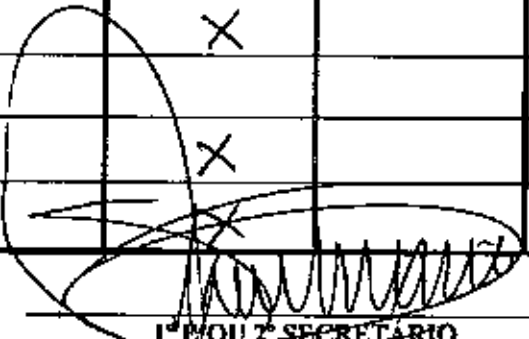
Atenciosamente,

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.



CONTROLE DE VOTAÇÃO				
SESSÃO Nº. 48ª	DATA 18 10 6 2012			
VOTAÇÃO DO: PARECER Nº 0137/12-CJR-AL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 001/12-GEA				
<input type="checkbox"/> Simbólica <input checked="" type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreta	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada		
DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AGNALDO BALIEIRO PSB				X
BRUNO MINEIRO PT do B	X			
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)	X			
CRISTINA ALMEIDA PSB				X
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)	X			
EIDER PENA PSD	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JACI AMANAJÁS PPS				X
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)				X
KAKÁ BARBOSA PT do B	X			
KEKÁ CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PRB				X
MARIA GÓES PDT	X			
MARILIA GÓES PDT				X
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB	X			
MOISES SOUZA PSC (Presidente)				X
OCIVALDO GATO PTB	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB	X			
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)	X			
SANDRA OHANA PP (4º Secretária)	X			
TELMA GURGEL PSD				X
VALDECO VIEIRA PPS	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			

  
 1º OU 2º SECRETÁRIO





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº. 0930/2012-SELEG-AL.

Macapá – AP, 18 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**  
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: PL nº 0011/12-GEA

Senhor Governador,

Informo a Vossa Excelência que, nesta data, na 48ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá rejeitou, por 16 (dezesseis) votos, o Projeto de Lei nº 0011/12-GEA, dispõe sobre a complementação do piso salarial profissional do Grupo Magistério do Estado do Amapá.

Informo também que o Projeto de Lei em tela só poderá ser reapresentado com a subscrição da maioria absoluta dos deputados estaduais, em atendimento ao que dispõe o art. 135 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
Deputada **ROSELI MATOS**  
2ª Vice Presidente

Assembleia Legislativa/AP - End.: Av. FAB s/n - Macapá - AP - CEP: 68906-005 Fone: (096) 3212.8303/FAX: 3212.8334  
homepage: [www.al.ap.gov.br](http://www.al.ap.gov.br) E-mail: [alap@al.ap.gov.br](mailto:alap@al.ap.gov.br)



GABI/GOV  
Seção de Comunicação Administrativa

RECEBIDO

Em 18/06/12



